SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 13/ 04.

Macaé/RJ, 17 de Dezembro de 2004.

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
17 DEZ 2004
RIO DE JANEIRO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERPRO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.053987/2004-82

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

O SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993, registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ, registro no livro A - 3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628 - Seção 1, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, CEP 27943-400, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho, vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA** e o **Sindicato** que a este subscreve, **requerem a homologação do ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2005** por esta Delegacia.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL-SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Avenida Amaral Peixoto, n.º 471 – Sobrado – Miramar – Macaé/RJ – Telefax: (22) 2773-5243 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2003/2005

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005 que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB**, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.223.862/0001-19, com sede na Avenida Amaral Peixoto, n.º 471, Sobrado, Miramar, Macaé/RJ, CEP 27943-400, doravante denominado **SINDICATO** e do outro lado, a empresa **ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA**, CNPJ 29.416.666/0002-98, com sede na Rodovia BR 101, Km 06, s/n.º, Boa Hora, Maruim/SE, doravante denominada **EMPRESA**, representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2004/2005, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Alterar a redação das Cláusulas Terceira, Quarta, Décima-Quinta e Décima-Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005, cuja redação está estabelecida adiante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES: As Cláusulas Terceira, Quarta, Décima-Quinta e Décima-Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005, passarão a ter, conforme previsto na Cláusula Quadragésima-Terceira do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005, a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - A **EMPRESA** adotará, a partir de 1° de setembro de 2004, o piso salarial de R$ 375,84 (trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Primeiro - Os empregados após o 1° de setembro de 2004, obedecerão a escala salarial vigente na **EMPRESA**, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial previsto nesta Cláusula.

Cláusula Quarta - Em 1° de setembro de 2004, a **EMPRESA** reajustará os salários de seus empregados, aplicando o percentual de 8% (oito inteiros por cento) sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2004.

Cláusula Décima-Quinta - A **EMPRESA** concederá auxílio-creche no valor diário de R$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) a todas as suas empregadas, bem como empregados viúvos ou separados judicialmente, com a guarda de menores até a idade de 18 (dezoito) meses.

Cláusula Décima-Oitava - A **EMPRESA** fornecerá, mensalmente, a partir de setembro de 2004, a todos os seus empregados, vale alimentação no valor total de R$ 100,00 (cem reais), a ser distribuído até o dia 10 (dez) de cada mês."

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES FINAIS: As partes signatárias do presente Termo Aditivo se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas aqui pactuados, assim como o Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005 naquilo que neste Termo Aditivo não foi alterado.

Este Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005 entra em vigor na data de sua assinatura, entretanto seus efeitos retroagem a 1º de setembro de 2004.

Ficam mantidas todas as Cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2003/2005 e sentenças anteriores, desde que não modificadas ou que conflitem com o atual Termo Aditivo.

Estando as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 17 de DEZEMBRO de 2004.

ITACAU AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

Testemunhas:

Eglon Malta Santos Jr.

Shirlei de Paiva Machado